



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6037	31	12

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 19/5/16



PRESIDENTE

Rejeição do Veto Total por 9 x 9 votos
Minha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

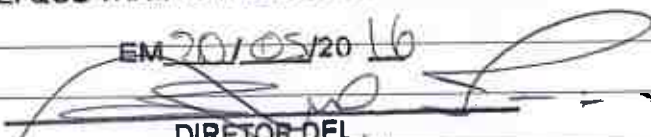
Em 19/5/16



Presidente da Câmara

AO SR. (SRA.) Leizeli
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 20/05/2016



DIRETOR DEL



Matéria : Veto total ao Projeto de Lei nº 155/2015
Autoria : Zezito Maio

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6037	32	g

Reunião : 43ª Sessão Ordinária
Data : 19/05/2016 - 17:59:01 às 17:59:40
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 13 Parlamentares

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Abstenção	17:59:09
8	Luisinho	PDT	Nao	17:59:19
18	Luiz Emanuel	PPS	Nao	17:59:19
19	Marcelão	PT	Nao	17:59:22
9	Max da Mata	PDT	Nao	17:59:15
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:59:10
11	Neuzinha	PSDB	Nao	17:59:17
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	17:59:11
23	Rogerinho	PHS	Abstenção	17:59:29
13	Sérgio Magalhães	PTB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Nao	17:59:18
20	Wanderson Marinho	PSC	Nao	17:59:12
15	Zezito Maio	PMDB	Nao	17:59:06

Totais da Votação :

SIM
1

NÃO
9

ABSTENÇÃO
2

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROFESSOR	DATA	RUBRICA
6037	33	9	

OF.PRE.VT. Nº 027

Vitória, 24 de maio de 2016.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 19 de maio do corrente exercício, **rejeitou o veto total** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 155/2015**, de autoria do Vereador **Zezito Maio**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.516/2015**, atentando-se ao disposto no §7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 6037/2015 - CMV
Proc. nº 7415422/15 - PMV
SM/GB.

Protocolado: **11020/2016**

JUNTADA

Data: 24/05/2016 Hora: 17:29

Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL

Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**

Assunto: COMUNICA QUE REJEITOU O VETO T

Documento: OFICIO

Número Documento: 027



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
60377	34	q

Transcorrido, 24/11/15, o prazo Legal de Sanção ou Veto por parte do poder Executivo municipal, Encaminhe-se o presente processo ao Presidente da C.M.V. para fins de Promulgação da Lei, na forma que dispõe o § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica municipal de Vitória.



Sullivan Manoia
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.958

Proibindo a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais no município de Vitória.

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 02 / 06 / 16.

gb

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6037	35	<i>gb</i>

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Vitória-ES.

Art. 2º. A infração ao disposto nesta Lei acarretará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do produto.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

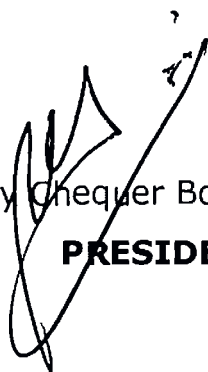
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

[Assinatura]

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6037	36	gh

Palácio Attílio Vivácqua, 02 de junho de 2016.


Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

Proc. Nº 6037/2015 – CMV
/GB



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 407 Ano IV

Vitória (ES), Quarta-Feira, 08 de Junho de 2016

CÂMARA	VITÓRIA
6037	Rubrica
137	90

www.cmv.es.gov.br/diario

COMISSÕES

Dados relativos aos processos que foram votados e julgados como inconstitucionais na reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 02 de junho de 2016.

Processo 13297/2015 - PL 402/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 13275/2015 - PL 401/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 13246/2015 - PL 386/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 13223/2015 - PL 382/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 13213/2015 - PL 381/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 13200/2015 - PL 378/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 8.958

Proibindo a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais no município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Vitória-ES.

Art. 2º. A infração ao disposto nesta Lei acarretará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será aplicada em dobro em caso de reincidência,



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 407 Ano IV

Vitória (ES), Quarta-Feira, 08 de Junho de 2016

C.A.		VITÓRIA
6037		Rubrica
38		gb

www.cmv.es.gov.br/diario

sem prejuízo da apreensão do produto.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 02 de junho de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.959

Cria o Programa de reuso de água em postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos no Município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos farão o reuso da água utilizada na lavagem de veículos, após passar pelo processo de tratamento adequado.

Art. 2º. Para o cumprimento do Art. 1º desta Lei, os postos de gasolina e lava-rápidos deverão instalar sistemas e equipamentos exclusivos para captação, tratamento e armazenamento de água, visando o seu reuso em atividades que admitam o uso de água de qualidade não potável.

Art. 3º. No processo de captação, tratamento, armazenamento e



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6037	39	gb

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 030

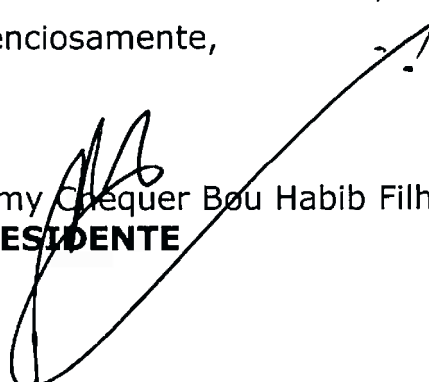
Vitória, 10 de junho de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

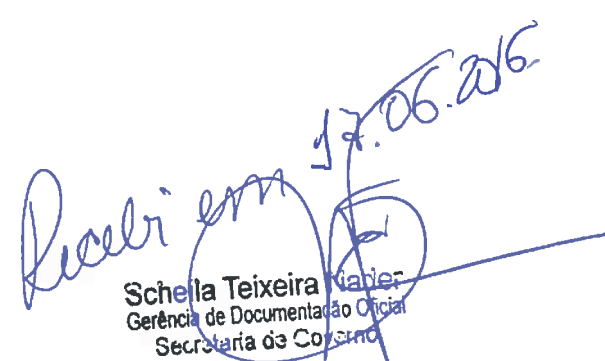
Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.958/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 155/2015**, de autoria do Vereador **Zezito Maio**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 08 de junho de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 6037/2015 – PMV
SM/GB.


Schella Teixeira
Gerência de Documentação Oficial
Secretaria de Governo